DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3583/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17157/2014
PROTOCOLO	: 1552827
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 75.600,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização dos aditamentos (2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 189/2014) e a sua execução financeira, proveniente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 098/2014, celebrado entre o município de Paranaíba/MS e a empresa Planejamento Agrícola S/C Ltda. – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços na área de topografia, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação do Município de Paranaíba – MS.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 7449/2015, constante na peça nº 28, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A formalização do 1º Termo Aditivo já foi julgada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 7449/2015, constante na peça nº 28, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-10979/2017 manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 189/2014) e da execução financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-4ª PRC-5007/2017 manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato nº 189/2014 e a formalização dos Termos Aditivos, conforme artigo120, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto aos aditamentos ao Contrato (2º, 3º e 4º Termos Aditivos), cujo objeto é prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, constato que estes encontram-se regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas.

A execução financeira está devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64[1] e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentados na tabela abaixo:

Nota de Empenho	R$ 365.400,00
Notas fiscais	R$ 365.400,00
Ordem de pagamento	R$ 365.400,00

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 189/2014), originados do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 98/2014), celebrado entre o município de Paranaíba/MS e a Planejamento Agrícola S/C Ltda. – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH